

## PROJETO DE LEI 367/2019<sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O PL 367/2019 institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola – FNDR, de natureza contábil, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, promover a inovação tecnológica do setor rural e estimular e financiar a produção agrícola e o agronegócio.

De acordo com o projeto, constituirão recursos do FNDR, entre outras, dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais.

Submetido à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, o Projeto foi aprovado com Emenda, que retira o financiamento do apoio financeiro não reembolsável.

### 2. Análise:

No que se refere ao exame de adequação orçamentária e financeira, cumpre analisar, no projeto, as fontes de recursos previstas para o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola. Na proposição, há a previsão de que recursos da União contribuam para a formação do FNDR.

De acordo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União. No mesmo sentido dispõe Norma Interna da CFT, quando estabelece que é inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que crie ou prevê a criação de fundos com recursos da União.

### 3. Dispositivos Infringidos:

De acordo com o art. 130, III, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO/2021):

“Art. 130. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

...

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo;

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;”

No mesmo sentido dispõe Norma Interna da CFT, quando estabelece no seu art. 6º:

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

“Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.”

**4. Resumo:**

O PL 367/2019 institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola – FNDR, prevendo a alocação de dotações orçamentárias da União para sua formação.

As normas que amparam o exame de adequação orçamentária e financeira vedam a criação de fundos com recursos da União. Com relação à Emenda apresentada na CAPADR, verifica-se que o dispositivo só faz sentido no contexto do FNDR, colidindo também com a mencionada legislação.

Brasília, 02 de junho de 2021.

**Agricultura e Turismo  
Wellington Pinheiro de Araújo**